



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/16
PROCESSO SC/4522/16
EDITAL Nº 96/16
REGISTRO DE PREÇOS 42/16

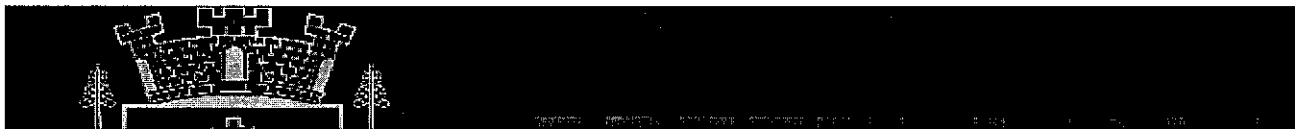
Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no **processo SC/4522/16 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.518/0001-58, Inscrição Estadual nº 645.474.888.112, com sede na Avenida Benedito Bento, 128, Cidade Morumbi, São José dos Campos – SP, CEP: 12236-582, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) **Fatima Cristina de Souza**, residente e domiciliado (a) na Rua Ilha do Norte, 127, apto 31, Jardim América, São José dos Campos – SP, CEP: 12235-470, portador (a) da cédula de identidade RG 24.869.716-x e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 185.632.908-94, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição Parcelada Hortifrutigranjeiros**, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública – Operação Verão, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão 77/16.

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1025	QUILO	ABOBORA - ABÓBORA VERMELHA	IN NATURA	3,490	3.577,25
2	423	QUILO	ABOBRINHA - ABOBRINHA ITALIA	IN NATURA	3,490	1.476,27
4	420	QUILO	Agrião. -	IN NATURA	4,170	1.751,40
7	2520	QUILO	BANANA - NANICA	IN NATURA	3,900	9.828,00
8	2240	QUILO	BATATA -	IN NATURA	3,990	8.937,60
13	720	MAÇO	CHEIRO VERDE -	IN NATURA	3,940	2.836,80
16	423	QUILO	COUVE MANTEIGA -	IN NATURA	3,730	1.577,79
18	1060	QUILO	MAÇÃ - MAÇA NACIONAL	IN NATURA	6,490	6.879,40
19	1296	QUILO	MANDIOCA GRAUDA -	IN NATURA	2,140	2.773,44
21	797	DUZIA	OVO - OVO BRANCO GRANDE	SATOCHI ITO	3,890	3.100,33
23	764	QUILO	PIMENTAO VERDE -	IN NATURA	5,000	3.820,00
24	538	QUILO	REPOLHO -	IN NATURA	1,750	941,50
25	548	QUILO	REPOLHO ROXO -	IN NATURA	2,190	1.200,12
27	468	QUILO	VAGEM - MERENDA ESCOLAR	IN NATURA	9,540	4.464,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:



2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

02.01.06.181.0008.2.003.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 856/16
02.05.06.182.0012.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 857/16

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 77/16.

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 77/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 03 (três) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – Deverá ser feita de ponto a ponto nos locais: **Policia Militar na Rua João Ramalho, 1- Itaguá – Ubatuba/SP. GBI na Rua Antônio Carlos Ribeiro, 175 - Centro, Ubatuba/SP. GBS na Rua Guanabara, 18 – Perequê Açú– Ubatuba/SP.**

5.3 – As **AFs**. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.



5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;

b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;

c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;

d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 96/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 77/16 e demais elementos do processo nº SC/4522/16.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:



10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

18 NOV 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
FATIMA CRISTINA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1ª

Annibal J. Baetes Pereira
Annibal J. Baetes Pereira

RG 34 894 676-2
S M S P D S COORD. TRANSITO

2ª

Arlos A. G. Leite
ARLOS A. G. LEITE
Chefe da Divisão Educ
Projeto e Clotória

07.353.518/0001-58

**CAUANA COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

Av. Benedito Bento, 128

Cidade Morumbi - Cep 12.236-582

São José dos Campos - SP

Rubens Martins Franco Jr.
Rubens Martins Franco Jr.
Secretário Municipal de
Segurança Pública e
Defesa Social